

Lei nº 1.602, de 08 de outubro de 2015.

EMENTA: Altera a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 1.526/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 1.526/2013, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Municipal de Juventude compõe-se dos seguintes membros titulares e suplentes:

- I – um representante do Poder Legislativo;
- II – um representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
- III – um representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte;
- IV – um representante da Secretaria da Saúde;
- V – Quatro representantes da Sociedade Civil;
- VI – um representante de ONG ou instituição que trabalhe com jovens;
- VII – um representante da Secretaria da Juventude.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carpina, 08 de outubro de 2015.

CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA

Prefeito